

LEI N.º 2.992/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 67/2017 – Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

“Institui homenagens no dia Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído homenagem no “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado, anualmente, na sessão do dia 01 de setembro ou na Sessão Ordinária subsequente da Câmara Municipal.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais e incluí-la no calendário de comemorações.

Art. 3º - As homenagens ora instituídas passarão a constar no Calendário Oficial da nossa Câmara de Vereadores.

Art. 4º – Na sessão solene serão homenageados 02 (dois) profissionais de Educação Física que prestaram relevantes serviços em prol do desenvolvimento das práticas esportivas no âmbito das escolas e/ou academias do nosso Município.

I – Anualmente, as escolhas dos profissionais serão feitas através da Associação dos Profissionais de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação.

II- A Câmara Municipal, através de Dotação Própria confeccionará as placas que serão entregues aos profissionais escolhidos e homenageados.

III – Aos profissionais homenageados, ser-lhe-ão franqueadas à Palavra, durante a Sessão Solene.

Art. 5º – As Escolhas dos profissionais que serão homenageados deverão ser feitas até o dia 10 de julho e, os seus nomes apresentados junto a Direção da Câmara até o dia 20 de julho, de cada ano.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, neste ano de 2017 a escolha dos profissionais a serem homenageados será feita pela Câmara de Vereadores, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara de Vereadores

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal